



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 1 de 15

## Daemo inicia processo para reestruturação dos poços na região Leste

A Daemo Ambiental publicou na quinta-feira, 16 de novembro, no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Olímpia a Tomada de Preço nº 01/2017, que consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de aprofundamento de três poços e mais a perfuração de um poço profundo. O objetivo é a melhoria e a garantia do sistema de abastecimento de água na região leste do município.

De acordo com o superintendente da Daemo, Guto Gianotto, essa é a primeira etapa de medidas anti-acionamento. “Vamos fazer o aprofundamento dos poços na Cohab II, CDHU III e Vida Nova Olímpia. Além disso, vamos perfurar um poço nas adjacências do Viva Olímpia para suprir as necessidades hídricas e de vazão dos bairros da região”, afirmou.

A abertura dos envelopes será no dia 1º de dezembro, às 10h, na sede da Daemo Ambiental. Após esse processo, dentro de 20 dias, será divulgada a empresa vencedora. “Acredito que no início de janeiro daremos início as obras”, disse Guto Gianotto.

Depois desta obra será realizada uma segunda etapa, onde serão realizadas as obras para reservação. “Vamos ampliar a capacidade de reserva da água e aumentar a vazão dos poços. Vamos analisar qual a situação dos poços, alguns teremos que ampliar e outros teremos que trocar, mas isso será uma segunda fase”, contou o superintendente.

“Com essas medidas, em 2018 estaremos preparados para a seca e, provavelmente, não teremos que adotar o racionamento, como neste ano. Por isso estamos estruturando os nossos poços para atender a toda população”, finalizou Guto.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 2 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	10
Notificações	12
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Outros atos	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro  
Telefone: (17) 3280-1050

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 3 de 15

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.317, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

CÂMARA	4.690.000,00
PREFEITURA	188.392.185,01
DAEMO	18.625.000,00
INSTITUTO	14.755.000,00
TOTAL	226.462.185,01

Anexo III – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e

metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial e avaliação da situação financeira;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

Art. 2.º As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2018, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e desta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audep – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções consolidadas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 4 de 15

de arrecadação;

IV – melhorar a infraestrutura urbana;

V – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VI – garantir a gestão dos recursos públicos;

VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e obedecendo entre outros o princípio da transparência e equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento, deverá ser indicada em cada rubrica de receita e em cada dotação a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano 2018, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem

prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria nº 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I – alimentação escolar;

II – pessoal e encargos sociais;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 5 de 15

III – sentenças judiciais;

IV – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e

contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na L.C.101/00:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 6 de 15

ou empregos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II – revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter

reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III – abrir créditos adicionais suplementares, bem como Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos desse do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei 4320 de 1964 a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

§ 1.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 7 de 15

do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere, contendo dentre outros o critério de escolha da/o organização da sociedade civil/conveniada e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 19. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O concedente comunicará a organização da sociedade civil/conveniente qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/convênio ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins

de regularização.

Art. 20. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

Art. 21. Toda movimentação de recursos, por parte de convenientes, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere e os pagamentos deverão ser efetuados através de ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa, admitido o pagamento em cheque nominal demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

III – os recursos recebidos pela organização da sociedade civil/conveniente, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

IV – as despesas com tarifas bancárias correrão por conta da instituição conveniente.

Art. 22. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 8 de 15

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 26. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 27. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 28. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 30. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de novembro de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.318, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre alteração dos incisos III e IV, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 3.938, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre doação de área que específica.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos III e IV, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 3.938, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em doar área em favor dos Deficientes Olimpienses Associados – DOA, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 2.º (...):

I – (...);

II – (...);

III – o prazo para início das obras de construção civil da sede é de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação da presente Lei de Doação;

IV – (...) o prazo para finalização completa da edificação da sede é de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da presente Lei de Doação;

V – (...).”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 9 de 15

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 16 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
16 de novembro de 2017.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 10 de 15

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### Capital Nacional do Folclore

#### PORTARIA RH N.º 8672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre concessão de Licença Gestante.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, Diretor de Divisão de Recursos Humanos Interino da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.716, de 09 de fevereiro de 2017,

**C O N C E D E**, de acordo com o artigo 105, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, a partir de 29 de Outubro de 2017, à Servidora Municipal **FRANCINE FERNANDES GONCALVES RIGHETTI**, RG n.º 33.414.977-0, lotada no cargo de Professor ACT PEB I Educação Especial 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar n.º 01/93.

**P R O R R O G A**, a pedido, nos termos da Lei Complementar n.º 64, de 28 de abril de 2009, a concessão da Licença Gestante, por mais 60 (sessenta) dias.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2017.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**  
Diretor de Divisão de Recursos Humanos Interino



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 11 de 15



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

#### PORTARIA RH N.º 8673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre concessão de Licença Gestante.

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**, Diretor de Divisão de Recursos Humanos Interino da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.716, de 09 de fevereiro de 2017,

**C O N C E D E**, de acordo com o artigo 105, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, a partir de 16 de Outubro de 2017, à Servidora Municipal **MARIELE DE FATIMA BENETON MALHEIROS** RG n.º 48.279.467-7, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar n.º 01/93.

**P R O R R O G A**, a pedido, nos termos da Lei Complementar n.º 64, de 28 de abril de 2009, a concessão da Licença Gestante, por mais 60 (sessenta) dias.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de novembro de 2017.

  
**VICTOR ARTUR LOPES TORRES**  
*Diretor de Divisão de Recursos Humanos Interino*

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 12 de 15

### Notificações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

### **DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia por meio da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização/Setor de Fiscalização de Posturas NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários de imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016, sob pena do disposto nos artigos 151 e 152 e seus §§, da referida lei.

NOME	INSCRIÇÃO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
HAMILTON LOPES LOUZADA	982500	PARQUE DAS AMERICAS	A	16	280,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL	982600	PARQUE DAS AMERICAS	A	17	280,00
HAMILTON LOPES LOUZADA	982700	PARQUE DAS AMERICAS	A	18	253,00
SERGIO ANTONIO FOSSALUSSA	982800	PARQUE DAS AMERICAS	A	19	253,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL	981800	PARQUE DAS AMERICAS	A	9	243,13
HAMILTON LOPES LOUZADA	984700	PARQUE DAS AMERICAS	B	17	251,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL	983200	PARQUE DAS AMERICAS	B	2	251,00
SANDRA MARIA AYUSSO	987000	PARQUE DAS AMERICAS	D	10	286,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL	987100	PARQUE DAS AMERICAS	D	11	252,00
BEATRIZ MENDES ZULIANI	986500	PARQUE DAS AMERICAS	D	5	276,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL	986600	PARQUE DAS AMERICAS	D	6	268,00
HAMILTON LOPES LOUZADA	986900	PARQUE DAS AMERICAS	D	9	286,00
VLADIMIR DEMETRIO MANOEL JUNIOR	989000	PARQUE DAS AMERICAS	E	16	250,00
HAMILTON LOPES LOUZADA	989100	PARQUE DAS AMERICAS	E	17	250,00

Olímpia, 16 de novembro de 2017

Maria Luiza Servilha Serri  
Chefe da Fiscalização de Posturas

Rua Nove de Julho, 1054 – Centro – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3270-3299



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 13 de 15



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

#### **DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia por meio da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização/Setor de Fiscalização de Posturas NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários de imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016, sob pena do disposto nos artigos 151 e 152 e seus §§, da referida lei.

NOME	INSCRIÇÃO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
JULIANO PUTTINI PIMENTA BORGES	277011	JARDIM SANTA ELISA	C	6	288,00
LUIZ GALLINA	277040	JARDIM SANTA ELISA	F	1	328,80
LUIZ GALLINA	277045	JARDIM SANTA ELISA	F	6	345,00

Olímpia, 16 de novembro de 2017

Maria Luiza Servilha Serri  
Chefe da Fiscalização de Posturas

Rua Nove de Julho, 1054 – Centro – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3270-3299



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 14 de 15



### **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

#### **DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia por meio da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização/Setor de Fiscalização de Posturas NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários de imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016, sob pena do disposto nos artigos 151 e 152 e seus §§, da referida lei.

NOME	INSCRIÇÃO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
PETERSON DURAN PERIN	2053200	RES. NOVA ELISA	D	4	293,15
MURILO ORTIZ GALETTI	2054300	RES. NOVA ELISA	E	1	253,71

Olímpia, 16 de novembro de 2017

Maria Luiza Servilha Serri  
Chefe da Fiscalização de Posturas

Rua Nove de Julho, 1054 – Centro – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3270-3299



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 17 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 97

Página 15 de 15

### Licitações e Contratos

#### Contratos

Eliane Beraldo Abreu de Souza - Secretária Municipal  
de Administração

#### Outros atos

#### **PREGÃO PRESENCIAL 76/2017 - Processo n. 076/2017 - Ata n. 165/2017**

Objeto: fornecimento de combustíveis para a frota da prefeitura do município de Olímpia.

EMPRESA: AUTO POSTO CERGAL LTDA. – CNPJ 49.710.551/0001-38

Ref.: Decisão sobre ocorrência tratada na notificação do dia 09/11/2017 – Rescisão contratual unilateral, cancelamento de registro de preços, aplicação de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração.

Considerando os elementos autuados no presente expediente;

Considerando o parecer jurídico que valida a presente decisão, nos termos do disposto na cláusula 9.1.1. da Ata de Registro de Preços;

Nos termos da atribuição prevista no item 9.1.1 da Ata de Registro de Preços, DECIDO:

Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do disposto no artigo 79, I, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 78, I, da mesma lei, com conseqüente cancelamento do registro de preços, bem como aplicar multa de 15% sobre o valor total contratado, na parte não executada (saldo do valor empenhado) e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração por 06 (seis) meses, moderando-se esse prazo em razão da contratada ter atendido alguns abastecimentos de ambulâncias no período, na forma que lhe convinha, o que me leva a não considerar a possibilidade de declaração de inidoneidade.

Publique-se, comunique-se.

Às demais providências visando resguardar os interesses da Administração.

Olímpia, 16 de novembro de 2017.

#### **Tomada de Preços nº. 06/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, torna público, que na sessão de abertura e julgamento das documentações e propostas apresentadas à Tomada de Preços nº. 06/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de serviços de readequação da rede elétrica da Unidades Básicas de Saúde do Município de Olímpia/SP, foi declarada habilitada e vencedora a empresa Encom Serviços Urbanos Ltda, com o valor total de R\$ 80.822,77. As empresas participantes abriram mão do recurso previsto no artigo 109, I, "b" da Lei nº. 8.666/93. Olímpia, 16 de novembro de 2017.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação